



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Júlio Estêvão Langa para seu filho João Fernando Langa para passar a usar o nome completo de Fernando Júlio Langa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Novembro de 2006. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto número 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Janeiro de 2007, foi atribuída à Rovuma Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1560L, válida até 3 de Janeiro de 2012, para chumbo, cobre, níquel, ouro, platina e zinco, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 8' 30.00"	38° 45' 45.00"
2	12° 8' 30.00"	38° 46' 45.00"
3	12° 9' 15.00"	38° 46' 45.00"
4	12° 9' 15.00"	38° 45' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2007.

— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto número 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Janeiro de 2007, foi atribuída à Rovuma Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1564L, válida até 3 de Janeiro de 2012, para chumbo, cobre, níquel, ouro, platina e zinco, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 28' 0.00"	38° 44' 15.00"
2	12° 25' 45.00"	38° 44' 15.00"
3	12° 25' 45.00"	38° 46' 30.00"
4	12° 28' 0.00"	38° 46' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2007.

— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S.Ex.a a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Janeiro de 2007, foi atribuída à Rovuma Resources, Limitada, a licença de prospecção e pesquisa n.º 1563L, válida até 3 de Janeiro de 2012, para chumbo, cobre, níquel, ouro, platina e zinco, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 8' 30.00"	38° 40' 0.00"
2	12° 8' 30.00"	38° 42' 30.00"
3	12° 9' 15.00"	38° 42' 30.00"
4	12° 9' 15.00"	38° 43' 0.00"
5	12° 9' 30.00"	38° 43' 0.00"
6	12° 9' 30.00"	38° 43' 15.00"
7	12° 9' 45.00"	38° 43' 15.00"
8	12° 9' 45.00"	38° 43' 0.00"
9	12° 10' 0.00"	38° 43' 0.00"
10	12° 10' 0.00"	38° 42' 30.00"
11	12° 10' 30.00"	38° 42' 30.00"
12	12° 10' 30.00"	38° 43' 0.00"
13	12° 10' 45.00"	38° 43' 0.00"
14	12° 10' 45.00"	38° 44' 45.00"
15	12° 12' 0.00"	38° 44' 45.00"
16	12° 12' 0.00"	38° 43' 0.00"
17	12° 11' 15.00"	38° 43' 0.00"
18	12° 11' 15.00"	38° 40' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2007.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Óptica, Guarda-Costa & Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e quatro, lavrada de folhas oitenta e quatro a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e setenta e cinco um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Jaime Bulande Guta, mestrado em Ciências Jurídicas, técnico superior NI e notário do Quarto Cartório Notarial de Maputo, em pleno exercício de licença disciplinar foi constituída entre Lino de Nascimento Afonso, Dália Orieta Inácio e Jorge Joaquim Lumbela uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, representação e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominaçã e duração)

A sociedade adopta a denominação de Óptica a Guarda-Costas e Segurança, Limitada; e criado por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que para o efeito seja devidamente autorizada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de segurança estática, móvel e electrónico, serviço de guarda costas, transporte de valores e fundos, recuperação de viaturas por via satélite, comercialização, importação e exportação de todo o tipo de material de segurança. Bem como quaisquer outros serviços relacionados com o seu objecto social principal.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, importar qualquer tipo de mercadoria ou equipamentos necessários a prossecução do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que tenha sido deliberado pela assembleia geral da sociedade e obtidas as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras empresas do mesmo ramo ou não e/ ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Cinco) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, de harmonia com a deliberação da assembleia geral.

Seis) A sociedade pode participar igualmente em capitais de outras empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de sete milhões de meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lino de Nascimento Afonso Júnior;
- b) Uma quota de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Dália Orieta Inácio;
- c) Uma quota de seiscentos mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente a Jorge Joaquim Lumbela.

ARTIGO QUINTO

(Incremento do capital)

Um) O capital social pode ser incrementado aumentando-se uma ou mais vezes desde que seja por deliberação da assembleia geral, cumprindo os termos previstos no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Dois) Qualquer aumento de capital deliberado pela assembleia geral incidirá exclusivamente sobre os lucros obtidos e produto de gestão financeira da sociedade, não obrigando os sócios a ceder as quotas por incapacidade individual no acto de aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias deliberações da assembleia geral, é livre a cessão ou divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre os membros.

Dois) Quando a cessão ou divisão de quotas se destine a entidade estranha à sociedade, dependerá do consentimento expresso do outro sócio.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota, notificará o outro com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta, dando a conhecer a intenção, o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) No caso de o outro sócio não deixar de fazer o uso do direito consagrado no número dois do presente artigo, então o referido direito pertencerá a este.

Cinco) Se o outro sócio não assumir o direito consagrado no número precedente nos sessenta dias seguintes, após a recepção da carta do cedente, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento da sociedade.

Seis) Goza do direito de preferencia na aquisição da quota a ser cedida o restante sócio

ARTIGO OITAVO

(Nulidade de actos)

É nula e sem nenhum efeito qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não tenha respeitado o consagrado no artigo precedente.

ARTIGO NONO

(Funcionamento das assembleias gerais)

Um) Para que a assembleia possa deliberar validamente, é necessário que estejam presentes todos os sócios, ou legalmente representados.

Dois) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos legais e contra os estatutos tornam-se da responsabilidade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, cabe a gerência, dispensados de caução, sendo o gerente nomeado por período de três anos.

Dois) O gerente será nomeado conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura dos sócios.

Quatro) A renúncia à gerência deve ser comunicada, sendo porém o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade dos prejuízos daí resultantes.

Cinco) No âmbito das suas atribuições, compete aos gerentes praticar os actos que sejam necessários e legais para a realização do objecto social.

Seis) Aos gerentes fica expressamente proibido obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer documentos, actos ou contratos de responsabilidade de interesses alheios aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Apresentação do balanço e aplicação de resultados)

Um) Anualmente será apresentado pelo gerente um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, depois de todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para o fundo da reserva legal;
- b) Vinte por cento para reserva de funcionamento;
- c) Dez por cento para aumento de capital social, beneficiando a cada sócio proporcionalmente a sua quota;
- d) Sessenta por cento dividido pelos sócios de acordo com a percentagem das quotas.

CAPÍTULO III

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos por lei.

Dois) No caso de dissolução por comum acordo dos sócios, todos os sócios serão liquidatários procedendo a liquidação e partilha nos termos que forem acordados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que não estiver previsto nestes estatutos, será deliberado pela assembleia geral, recorrendo-se à legislação vigente e demais normas subsidiárias para os casos omissos.

C.M. – Serração e Carpintaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100006472, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C.M. – Serração e Carpintaria, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação C.M. – Serração e Carpintaria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá sempre que entender conveniente e por deliberação dos sócios transferir a sua sede para outros locais do território nacional, ou abrir agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Processamento de madeira;
- b) Execução de obras de carpintaria;
- c) Prestação de serviços na área de madeiras;
- d) O agenciamento;
- e) Participação e gestão em participações financeiras;
- f) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outros ramos afins, dos supracitados nomeadamente participações financeiras no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de trinta mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Helena Afonso Pedro Manhiça;
- b) Uma quota de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alexandre Manhiça;
- c) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Jocelyne Marlen Manhiça;

- d) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Allan Yuri Carlos Manhiça;
- e) Uma quota de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Yandra Marleny Pedro Manhiça.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta merecer conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça tal direito, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) O preço da quota a ceder será fixado com base no último balanço da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios e em qualquer cessão será dada preferência dos sócios ficando estabelecido o direito de licitação na proporção de suas quotas.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade, depende do consentimento desta.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por um dos gerentes, por meio de carta registada, telex ou fax, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) Os sócios fundadores poderão para efeito de formação outros órgãos sociais previstos na lei integrarem outras pessoas de confiança da sociedade, para estarem presentes na assembleia geral com poderes expressamente definidos.

SECÇÃO II

Do conselho da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto pelos sócios fundadores:

- a) A assembleia geral poderá designar um presidente do conselho de gerência agindo este como representante de qualquer dos sócios, sendo a ela confiada a gestão diária da sociedade;

- b) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, devendo ser convocada pelo seu presidente sem qualquer formalidade.

Dois) O membro do conselho de gerência que não puder estar presente, far-se-á representar por outro mediante carta dirigida ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO

Compete ao conselho de gerência:

- Contratar trabalhadores e demais técnicos necessários para a sociedade;
- Obrigar a sociedade em outros documentos contratuais respeitantes as suas operações sociais nomeadamente empréstimos ou garantias bancárias letras fianças e abonações;
- Participar em outras sociedades;
- Abrir delegações ou outras formas de representação;
- Constituir procuradores, delimitando o âmbito dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao presidente do conselho de gerência designado nos termos da alínea a) do artigo oitavo, representar a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objectivo social que estejam reservados ao conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pelas assinaturas conjuntas de qualquer um dos sócios e do presidente do conselho de gerência;
- Pela assinatura do presidente do conselho da gerência conforme a natureza do assunto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por quem o presidente do conselho de gerência designar.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A fiscalização dos negócios sociais será exercida pelos sócios nos termos legalmente previstos pela lei vigente das sociedades por quotas podendo estes mandatarem um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos pelo menos cinco por cento do fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberados pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância da legislação em vigor ao caso aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral de amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e, concluída a liquidação, e pagos todos os encargos, o produto será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Em caso de litígio entre a sociedade ou quando qualquer sócio queira liquidação Judicial, o assunto deverá merecer a apreciação da assembleia geral antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e sete. —
O Técnico, *Ilegível*.

P. Equipamentos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o nº 10000938, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada P. Equipamentos Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de P. Equipamentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por P. Equipamentos e tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito Urbano Número Um.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agência, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Aluguer de máquinas e equipamentos como tractores, atrelados e outros;
- Prestação de serviço de: Transporte de mercadorias, manutenção e reparação de equipamentos com tractores, atrelados e outros;
- Venda a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, designadamente ovos, leite, arroz, óleo alimentar, maionese, iogurtes e outros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito, é de vinte mil metcais da nova família, encontrando-se realizado em cem por cento, constituindo uma quota única detida pelo Petrus Wilherlumus Jansen Van Rensburg.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá celebrar com a sociedade os contratos de suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- O administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são da competência deliberativa da assembleia geral são tomadas pelo sócio único sendo por ele assinadas e lavradas em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração da sociedade;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas do administrador único;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade;
- g) Constituição de ónus garantias ou de outra natureza sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gestão e representação da sociedade

Um) Ao administrador único compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) O administrador único poderá ainda ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do respectivo mandato.

Quatro) A data da constituição da sociedade é designado administrador único o sócio único o senhor Petrus Wilherlmus Jansen Van Rensburg, permanecendo enquanto não forem delegados os poderes de gestão e representação nos termos supra consagrados.

ARTIGO NONO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de administração, carecendo sempre de aprovação por maioria de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamento anual.

Dois) salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios;
- c) Outros conforme for decidido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Indico Pesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e oitenta e três a folhas cento e oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão e alteração da parcial do pacto social, em que a sócia Frigopesca – Frigoríficos de Pesca de Maputo, Limitada, cede a totalidade da sua quota no valor de noventa milhões de meticais, a favor da consócia Mavimbi Limitada.

Que a sócia Frigopesca - Frigoríficos de Pesca de Maputo, Limitada, aparta-se da sociedade e nada tem a haver com ela.

Que pela sócia Mavimbi, Limitada, foi dito que aceita a quota que lhe acaba de ser cedida bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados.

Disse ainda que unifica à quota ora cedida à sua primitiva, passando desde já a deter uma quota única no valor nominal de trezentos milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que em consequência da cessão de quota e alteração do pacto social é alterado o artigo quinto do pacto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de trezentos milhões de meticais, correspondente a uma quota pertencente a sócia única Mavimbi, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

MCK Helicóptero Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e oitenta e nove a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração da denominação da sociedade MCK Helicóptero Moçambique, Limitada, bem como a alteração dos artigos décimo terceiro e décimo quinto.

Que em consequência da operada alteração do pacto social é alterada a denominação e os artigos décimo terceiro e décimo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MCK Aviation Africa, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho composto por até sete membros, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução. Dois desses gerentes serão gerentes executivos aos quais será confiada a gestão diária da sociedade.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes, desde que um deles seja gerente executivo, pela assinatura conjunta de um gerente executivo e de um procurador nos limites do respectivo mandato ou pela assinatura singular de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) para actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições constantes do pacto social anterior da referida sociedade.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e seis.

— O Ajudante, *Ilegível*.

ERGO – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e seis, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Esperança Pascoal Nhangumbe, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ERGO – Construções, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede na Rua dos C.F.M, Bairro de Mavalane, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: construção civil, obras públicas, incluindo a elaboração de projectos e execução de obras, fabricação de blocos e outros materiais de construção civil, importação, armazenamento e comercialização, incluindo aluguer de materiais, equipamentos e máquinas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de oito mil meticais da nova família, pertencendo a sócia Felicidade Ercílio Dos Santos Mulungo;
- b) Uma quota de seis mil meticais da nova família, pertencendo ao sócio Luís Aires Do Amaral Mendonça;
- c) Uma quota de seis mil meticais da nova família, pertencendo ao sócio Carlito Martins Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e nas condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo a amortização de quotas em caso de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou por procurador a quem aquele confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias, para o número que os sócios desde já se comprometem a fornecer a gerência até quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, e admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade e gerida por um gerente cujo mandato, com a duração de quatro anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado gerente Amílcar J.A. Ferreira, cujo mandato inicia-se, desde a data da outorga da escritura de constituição da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários.

Tres) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente, ou do mandatário a quem este tenha conferido poderes para tal.

Quatro) em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Tres) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de doze meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Tres) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Quatro) Os casos omissos serão disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

HIMBE-Associação para o Desenvolvimento Comunitário

RECTIFICAÇÃO

Por terem sido omissos os nomes dos senhores Teresinha Zefanias Manhate, Manuel Alberto Cuna e Abubacar Agostinho Manjate no preâmbulo dos estatutos da mesma associação, publicado no suplemento ao *Boletim da República*, 3ª série, n.º 35 de 30 de Agosto de 2006, transcreve-se o mesmo com os nomes ora em falta:

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e seis, lavrada de folhas uma a catorze verso do livro de notas para escrituras diversas número seis B, a cargo de João Jorge Siteo, conservador dos registos em pleno exercício de funções notariais, os senhores Nilza Carlota Constantino Nhantumbo, Lázaro Tembe, Domingos José Furuma, Cecília Sendela Vilanculos, Jerónimo Teixeira Rafael, Teresinha Zefanias Manhate, Manuel Alberto Cuna, Abubacar Agostinho Manjate, Maria Pequeno Tamque e Ibrahim Junior Ibrahim.